



PROJETO DE LEI Nº 003/2025

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Baraúna, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada anualmente na semana compreendida entre os dias 02 e 08 de abril.

Art. 2º - O objetivo da Semana ora instituída será informar e orientar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), abordando a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e o respeito ao cidadão autista.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, poderão ser promovidas atividades como:

- I – Campanhas educativas e informativas sobre o TEA;**
- II – Debates, seminários e palestras com especialistas;**
- III – Eventos esportivos e culturais voltados à inclusão;**
- IV – Distribuição de materiais informativos como panfletos e cartilhas;**
- V – Parcerias com escolas e instituições para ampliar a conscientização sobre o autismo;**
- VI – Outras ações que contribuam para a difusão do conhecimento sobre o autismo e a inclusão social dos autistas.**

Art. 4º - A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Baraúna.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, bem como com a sociedade civil organizada, para realização das atividades previstas nesta Lei.



Diante da relevância desta matéria, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025.


JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES.
Vereadora

JOHNATHAN GOMES DE OLIVEIRA


Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a **Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo** no município de Baraúna, promovendo a disseminação de informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a importância da inclusão social e do respeito aos direitos das pessoas autistas.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que aproximadamente **2 milhões de brasileiros** sejam autistas, e no mundo, o número ultrapassa **70 milhões de pessoas**. Diante disso, é fundamental que haja maior **informação e conscientização** sobre o TEA, favorecendo um diagnóstico precoce e garantindo acesso a tratamentos adequados.

A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo busca envolver **escolas, instituições de saúde, órgãos públicos e a sociedade civil** para realizar campanhas educativas, palestras, seminários e outras atividades que incentivem o acolhimento e a inclusão dos autistas na comunidade.

O diagnóstico deverá ser realizado por **médico psiquiatra ou neurologista** e/ou equipe multidisciplinar, que comparem o comportamento do indivíduo com os critérios estabelecidos no **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM)**.

O autismo pode ser associado com **dificuldades de coordenação motora e de atenção, deficiência intelectual** e, às vezes, as pessoas com autismo apresentam **problemas de saúde física**, tais como distúrbios gastrointestinais, distúrbios do sono, podendo apresentar ainda outras condições como **hiperatividade, dislexia ou dispraxia**, e **síndrome de déficit de atenção**. Na adolescência, podem desenvolver **depressão e ansiedade**.

Cabe mencionar que algumas pessoas autistas podem apresentar **dificuldades de aprendizagem** em atividades da vida diária como, por exemplo, preparar a própria refeição ou até mesmo realizar o próprio banho, precisando de apoio especializado ao longo de toda a vida. Em contrapartida, há pessoas com autismo que poderão ser **autônomas**, apresentando um grau leve do referido transtorno.

Com essa iniciativa, espera-se **reduzir o preconceito e ampliar as políticas públicas de apoio às famílias** que convivem com o TEA, garantindo que as crianças, jovens e adultos autistas tenham um tratamento digno e oportunidades igualitárias.

Diante da relevância desta matéria, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025.


JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES.
Vereador

JOHNATHAN GOMES DE OLIVEIRA


Vereador